



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ágape		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ágape, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12797259-5	PARECER N° 0312/2013	APROVADO EM: 28.01.2013

I – RELATÓRIO

João Bosco Cunha Almeida, responsável pelo Colégio Ágape, nesta capital, mediante o processo nº 12797259-5, solicita deste Conselho o credenciamento do mencionado estabelecimento de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Hermínio de Castro, 140, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-000, nesta capital, e está inscrita no CNPJ sob o nº 13.138.832/0001-10, com Censo Escolar nº 23247088.

Integram o quadro técnico-administrativo, na qualidade de diretor, o professor João Bosco Cunha Almeida, licenciado em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 325, e a secretária escolar, Sandra Regina Loiola Moura, Registro nº 006177.

O corpo docente desse Colégio é composto de 42 professores, dos quais, quarenta são habilitados, e dois autorizados temporariamente, perfazendo um total de 95% de pessoal qualificado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 675 obras para um total de 912 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,7 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Daniel Dallabona Danbroski, CREA 5526, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário, com validade até 12/03/2014.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0312/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 300/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP, recomendando a esse Colégio ampliar o acervo bibliográfico.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Ágape, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar, exceto no que diz respeito à autorização para o funcionamento da educação infantil por se tratar de competência do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, nos termos da legislação vigente, a quem o pleito em espécie deve ser encaminhado para a adoção das providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE